



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 41/2019

Relator: Pedro Batista de Andrade Filho

Propositura: Projeto de Lei nº 29/2019., de autoria do vereador Gilson Rosário da Silva

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA SAÚDE DE INFORMAR AO CONSELHO TUTELAR DE BANANEIRAS/PB, CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES".

PARECER:

Trata-se de propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade dos servidores municipais da saúde de informar ao conselho tutelar de Bananeiras, casos de violência contra crianças e adolescentes.

Compulsando o PL, verificamos que não há impedimentos constitucionais que obstem a livre tramitação nesta comissão.

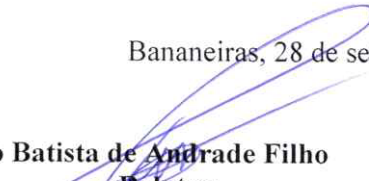
Em oportuno, para que fique de acordo com a linguística adotada em nosso país, solicito a alteração da ementa para:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SERVIDORES VINCULADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS/PB, INFORMAR AO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL, CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES OCORRIDAS NO TERRITÓRIO BANANEIRENSE.

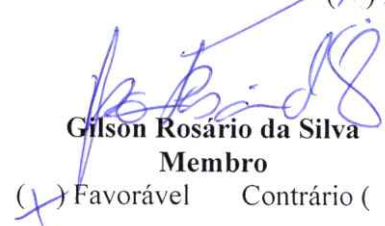
Isto posto, não resta dúvidas de que inexistem quaisquer óbices que impeçam a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, inexistindo óbices constitucionais ou legais, está relatoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Bananeiras, 28 de setembro de 2019


Ramom Moreira de Lima
Presidente


Pedro Batista de Andrade Filho
Relator

(☒) Favorável Contrário ()


Gilson Rosário da Silva
Membro

(☒) Favorável Contrário ()